



ESTUDO PRELIMINAR 0938300

PROCESSO Nº 01416.003469/2018-19

ESTUDO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de 2 (dois) elevadores da marca Otis e 1 (um) elevador marca CMA por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ., seguindo o disposto no artigo 20, I da Instrução Normativa da SLTI do MPOG 5 de 2017.

1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme artigo 2º §1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, classificando-se como serviço comum.

2. NORMATIVOS

2.1. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

2.3. Lei Municipal 2.743/99.

2.4. Decisão Normativa CONFEA 36 de 31 de julho de 1991.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Os serviços anteriormente prestados foram realizados por duas empresas, a saber:

3.2. 1 (um) elevador marca CMA - pela empresa que realizou a fabricação e instalação do elevador durante o período de garantia;

3.3. 2 (dois) elevadores da marca OTIS - pela empresa Excel Elevadores após procedimento licitatório específico para o serviço de manutenção realizado no ano de 2014 e prorrogado anualmente desde então.

3.4. Ambas as contratações vem demonstrando desempenho satisfatório no atingimento dos objetivos propostos.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da Agência, sendo necessário para o funcionamento da Agência, constituindo-se atividade de apoio.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos elevadores instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, a fim de garantir a permanência desses

equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme preceitua o artigo 45 da Lei Municipal nº2.743/1999.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos são os seguintes:

7.1.1. Comprovação de Registro junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ - Gerência de Engenharia Mecânica.

7.1.2. Registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro.

7.1.3. O serviço possui natureza continuada.

7.1.4. As práticas de sustentabilidade estarão bem caracterizadas no Termo de Referência.

7.1.5. Durante a transição contratual, a possível nova contratada deverá entrar em contato com a atual contratada, sob supervisão e promoção da Ancine afim de vistoriar os equipamentos e tomar ciência do estado atual das máquinas de forma a evitar e dirimir possíveis dúvidas e responsabilizações posteriores.

7.1.6. A presente contratação não possui mercado restrito de fornecedores. No último pregão para o presente objeto realizado em 2014, participaram 4 empresas, dentre as mais de dez cadastradas nos órgãos municipais e consultadas em etapas anteriores de pesquisa de preços.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico, elétrico ou eletrônico que venha a ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

8.2. Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

8.3. Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;

8.4. Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

9.2. Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

9.3. Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

9.4. Por esse motivo, devem sofrer por parte da Contratada uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

9.5. A Contratada deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento do elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à Contratante, para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

- 9.6. Apresentar **Programa Anual de Inspeções e Manutenção mensais detalhado**.
- 9.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.
- 9.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição.
- 9.9. A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças originais e/ou homologadas pela GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.
- 9.10. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 9.11. A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.
- 9.12. Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.
- 9.13. Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 9.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1. Manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores pelo período de 12 meses (renovável até 60 meses), sendo a manutenção preventiva realizada uma vez por mês, a inspeção e ajuste de todas as portas de pavimentos dos elevadores realizadas quinzenalmente e manutenção corretiva quando da ocorrência da necessidade desta.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

- 11.1. Foram analisadas contratações similares por outros órgãos e constatou-se que todas, dentre as pesquisadas, optaram pela terceirização da manutenção de elevadores.
- 11.2. Seguindo essa mesma linha e pela ANCINE não possuir mão de obra qualificada para o referido serviço opta-se pela terceirização.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. O valor estimado é de R\$ 1.670,00 mensais por equipamento, totalizando R\$ 5.010,10 mensais.
- 12.2. O valor estimado para o Relatório de Inspeção Anual é de R\$ 680,00.
- 12.3. O valor estimado para o fornecimento de peças de maior valor agregado é de R\$ 28.215,75, com base no 3o termo aditivo ao contrato 37/2014 (SEI 0648482)

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Na manutenção corretiva a empresa deverá atender em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, e em até 04 (quatro) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da

solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador.

13.2. Na manutenção preventiva a Contratada deverá realizar o serviço na última semana de cada mês e, ainda, realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento do elevador.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1. Considerando que se trata de manutenção de três elevadores, em uma mesma edificação, cuja o funcionamento das instalações prediais ocorre de forma integrada diretamente vinculada ao perfeito funcionamento do transporte vertical da edificação, torna-se inviável o parcelamento, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva ou por equipamento.

14.2. Destaque-se, ainda, uma maior eficácia no controle e na fiscalização das atividades relacionadas à prestação dos serviços, no atendimento das demandas e na economicidade do processo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, sendo viável a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gustavo Roca Arenales, Analista Administrativo**, em 09/08/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **John Herbert Marques Da Nova, Técnico Administrativo**, em 09/08/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938300** e o código CRC **64E11804**.